



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

TERMO DE COMPROMISSO PELA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO

A Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN compromete-se, com quem interessado possa, a fortalecer suas práticas de governança institucional. Para tal estabelece o compromisso de aprimorar a gestão dos recursos e de seu patrimônio, através da organização de mecanismos e procedimentos de conduta institucionais válidas a partir da assinatura deste documento por todos os membros de sua Diretoria e Conselho Diretor.

Considerando a característica de operar com recursos provenientes de terceiros, para a execução de ações de caráter social e ambiental, contratadas por meio de projetos, parcerias, convênios ou outras formas de repasse formal de recursos financeiros, humanos ou de informação.

Considerando a exigência dos parceiros financiadores em relação à transparência das contas e da gestão da FOIRN, bem como a responsabilidade da Diretoria na relação com os parceiros, são expostos a seguir orientações para os casos que envolvam o relacionamento dos Diretores com os funcionários, as coordenadorias regionais respectivas, com as Associações de Base e nos períodos de transição entre duas diretorias.

CAPÍTULO I. Instrumento de investimento para as Associações de Base

1º. Estabelece o instrumento de empréstimo pontual e urgente às Associações de Base Comunitárias, desde que membros da rede FOIRN. É composto por um Fundo de Investimento e o seu mecanismo de decisão é o Conselho Diretor.

2º. O Fundo de Investimento destina-se ao fortalecimento institucional das Associações de Base e Coordenadorias Regionais da rede FOIRN. É formado por recursos das próprias Associações e Coordenadorias Regionais, provenientes de contribuições de membresia, bem como, por doações de pessoas físicas ou jurídicas.



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – F O I R N
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

I. Os montantes que integram o Fundo de Investimento são de livre deliberação pela FOIRN da forma aqui instituída.

3º. Conforme prevê o Regimento Interno do CD e CF da FOIRN, a Comissão Fiscal tem a responsabilidade de analisar e oferecer parecer sobre a solicitação, ao Conselho Diretor, que acata ou recusa, justificando sua decisão, conforme os critérios da existência de saldo, urgência, caráter estratégico e cidadania institucional, fazendo constar sua deliberação em Ata, sob a forma de uma Recomendação. O procedimento para o encaminhamento é:

- I. O CD convoca reuniões para analisar as pautas relacionadas ao investimento nas Associações de Base,
- II. A comunicação dos avisos de agenda da reunião do CD deve ser feita com 15 dias de antecedência,
- III. O quórum mínimo para a validação das deliberações é de 2/3 de representantes presentes,
- IV. A decisão é aprovada por maioria simples, isto é, 50% dos presentes mais um.

4º. Desembolsos ou empréstimos para Associações de Base ou Coordenadorias Regionais, efetuados pela FOIRN, através de seu Departamento Financeiro ou Diretoria, requerem aprovação do Conselho Diretor para a Decisão de Investimento, ficando vedados quaisquer outros empréstimos ou doações.

5º. As solicitações de investimento a serem encaminhadas a análise do Conselho Diretor deverão trazer o seguinte detalhamento:

- I. Valor a ser investido,
- II. Justificativa para utilização,
- III. Plano de aplicação,
- IV. Cronograma de devolução dos recursos.



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

6º. O Fundo de Investimento é disponível apenas às Associações de Base e Coordenadorias Regionais que estão adimplentes em relação à contribuição de membresia;

I. A Associação de Base ou Coordenadoria Regional que obtiver recursos do Fundo de Investimento deve prestar contas da sua aplicação à Comissão Fiscal a cada três meses.

7º. No caso de inadimplência em relação ao cronograma de devolução do investimento ou pendências de prestação de contas, a Associação de Base ou Coordenadoria Regional:

I. Perde o direito de receber novos aportes,

II. Ocorre a suspensão de direitos dos representantes institucionais, para um prazo de inadimplência superior a 120 dias, e encaminhamento do caso à deliberação do Conselho Diretor, conforme prevê o Estatuto da FOIRN em seu Artigo 21º.

Capítulo II. Empréstimos de recursos para diretores e funcionários remunerados

8º. Estabelece a possibilidade dos Diretores e funcionários remunerados da FOIRN obterem empréstimos nos casos de:

I. Cobertura de custos de atendimento de saúde,

II. Construção de moradia, no caso específico do Diretor recém eleito, que não tenha residência fixa em São Gabriel da Cachoeira.

9º. O valor máximo a ser emprestado representa 40% da ajuda de custo ou salários acumulados no período de 12 meses, prevista para os Diretores ou funcionários remunerados.

10º. Os empréstimos serão concedidos desde que existam recursos assegurados para o pagamento das ajudas de custo e salários no período.

11º. É atribuição do Conselho Diretor é analisar e aprovar os empréstimos aos Diretores e Funcionários Remunerados.



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

12º. Para a disponibilização dos empréstimos os Diretores e funcionários remunerados devem encaminhar solicitação formal ao Conselho Diretor, informando:

- I. Valor a ser investido,
- II. Justificativa para utilização,
- III. Plano de aplicação,
- IV. Cronograma de devolução.

13º. Após a análise e aprovação do Conselho Diretor, o pagamento dos empréstimos ocorrerá através do desconto automático em Folha de Pagamento, processado pelo Departamento Financeiro.

I. Os Diretores e funcionários remunerados deverão formalizar documento específico que prevê a autorização para desconto de uma parcela mensal de até 40% do valor contratado da ajuda de custo ou salário, diretamente na Folha de Pagamento, desonerando a FOIRN de eventuais reclamações trabalhistas.

14º. A utilização de bens do Patrimônio da FOIRN está prevista exclusivamente para a execução de suas atividades.

I. Nos casos de atividades de campo, externas, ou viagens, deverão ser preenchidos e assinados Termos de Responsabilidade pelos Diretores, Conselheiros ou funcionários remunerados, desde que autorizados pela Diretoria.

II. Os casos de solicitações de parceiros formais da FOIRN, com contrato assinado e vigente, serão analisados e deliberados pela Diretoria.

III. O Departamento de Logística controla o fluxo dos ativos e comunica seus indicadores ao Conselho Diretor.

15º. Ficam vedados quaisquer empréstimos de bens do Patrimônio da FOIRN a terceiros.



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

16º. Ficam vedados quaisquer outros empréstimos para Diretores e funcionários remunerados da FOIRN, que não estejam previstos neste instrumento.

Capítulo III. Transferências de recursos entre programas

17º. As transferências de recursos entre projetos e programas são excepcionalmente previstas apenas para complementar os recursos para a Folha de Pagamentos, em momentos de desequilíbrio do fluxo de caixa e pagamentos dos encargos sociais a ela relacionados.

I. Atividades que não estejam contempladas com recursos assegurados especificamente em projetos e programas devem ser postergadas ou canceladas, conforme a estratégia de execução, estabelecida pela Diretoria da FOIRN.

II. Não podem ser transferidos recursos para a execução de atividades de projetos com deficiência no seu fluxo de caixa decorrente da inadimplência dos seus financiadores.

III. As transferências de recursos entre projetos e programas só ocorrem para projetos em execução, com prazo de vigência superior a 3 meses, em relação à data de encerramento de determinado projeto.

IV. As transferências de recursos entre projetos e programas só ocorrem para projetos cujos planos de trabalho não sejam afetados por tal operação.

18º. Ficam vedadas as transferências de recursos entre projetos e programas que tenham recebido cuja fonte de recursos seja pública.

19º. As solicitações de transferências de recursos entre projetos e programas deverão ser encaminhadas pela Diretoria ao Conselho Diretor, com a rubrica do Departamento Financeiro.

I. O prazo de solicitação deve ser superior a 15 dias



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

II. O Departamento Financeiro tem a responsabilidade de informar a Diretoria em relação à eventual necessidade de transferências de recursos entre projetos e programas para honrar a Folha de Pagamento, em determinado período.

III. O Departamento Financeiro utiliza as ferramentas de gestão 'controle orçamentário dos projetos e programas' e 'planejamento financeiro em recursos humanos' para orientar esta decisão.

20º. Após a aprovação do Conselho Diretor é de responsabilidade da Diretoria a comunicação prévia do fato ao parceiro financiador, que deverá aprovar tal decisão.

21º. O limite máximo de valor das transferências de recursos entre projetos e programas aprovado pelo Conselho Diretor corresponde a três meses da Folha de Pagamentos da FOIRN.

I. Acima deste valor é necessária a aprovação em Assembleia, Ordinária ou Extraordinária.

22º. A devolução do valor transferido entre projetos deve ocorrer em no máximo 3 meses, quitando eventuais pendências dentro do exercício fiscal daquele ano.

I. Caso não ocorra a devolução, o parceiro financiador deverá ser formalmente informado pela Diretoria, indicando uma justificativa para o atraso e uma sugestão de cronograma de devolução dos recursos.

Capítulo IV. Grupo de Trabalho para a transição de mandato entre Diretorias eleitas

23º. A FOIRN compromete-se a fortalecer sua capacidade de gestão, investindo na remuneração e capacitação de sua equipe, tanto administrativa, quanto de dirigentes.

I. Para viabilizar tal iniciativa, também se compromete a investir em ferramentas e processos administrativos, tais como sistemas de informações gerenciais e planejamento orçamentário.



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

24º. Fica prevista a composição de um Grupo de Trabalho para a transição de mandato entre as Diretorias eleitas

I. Este Grupo de Trabalho é composto por todos os Diretores eleitos do mandato que finda e por todos os Diretores eleitos do mandato que se inicia e um representante do Departamento Financeiro da FOIRN, conforme previsto no Regimento Interno,

II. O GT tem por objetivo facilitar a continuidade do trabalho e a gestão do conhecimento sobre as políticas, estratégias, atividades e processos em andamento no campo de atuação da FOIRN.

III. O GT atua durante um mês, iniciando as atividades, após a homologação dos resultados da eleição da Diretoria da FOIRN.

25º. Os pareceres do Departamento Financeiro devem ser estudados e debatidos pelo Grupo de Trabalho em reuniões específicas.

I. Estas reuniões devem contar com lista de presença que deverá ser assinada pelos participantes.

26º. Ficam previstas ações contínuas de formação para os Diretores e Coordenadores Regionais da FOIRN, lideranças regionais, locais, jovens lideranças e funcionários remunerados com o objetivo de manter o conhecimento acumulado pelas gestões anteriores.

27º. Os critérios de perfil para os interessados em assumir as Coordenadorias Regionais e Diretoria da FOIRN são:

I. Fazer parte do movimento indígena a pelo menos dois anos,

II. Ser associado às instituições de base a pelo menos dois anos,

III. Não fazer parte do poder público, em nenhuma instância, no último ano,

IV. Ter respeitado o regimento para a eleição aos cargos de Diretores e Coordenadores Regionais.



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º. 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º. 04.213.831-0

28º. As diretorias em final de mandato devem apresentar ao Grupo de Trabalho um Relatório de Gestão Quadrienal, referente ao período que se encerra, para viabilizar o entendimento e a continuidade de suas atividades. Este documento destina-se a:

- I. Registrar compromissos assumidos que extrapolam o mandato da atual Diretoria,
- II. Registrar o papel de cada membro da Diretoria no cumprimento de cada compromisso.
- III. O Relatório de Gestão Quadrienal deve ser apresentado após a homologação dos resultados da eleição da Diretoria da FOIRN.

Capítulo V. O Compromisso.

A partir desta data os Diretores e Conselheiros abaixo assinados comprometem a FOIRN para fazer cumprir as orientações que norteiam as boas práticas de gestão presentes neste documento.

São Gabriel da Cachoeira, 15 de fevereiro de 2012.

Abrahão de Oliveira França
Presidente da FOIRN

Maximiliano Corrêa Menezes

Diretor representante da região do Baixo Rio Uaupés e Rio Tiquié

Erivaldo Almeida Cruz

Diretor representante da região do Rio Uaupés e Distrito de Iauaretê

Luiz Brazão dos Santos

Diretor representante da região do Alto Rio Negro e Rio Xié

Irineu Laureano Rodrigues

Diretor representante da região do Rio Içana

Renato da Silva Matos

Coordenador do Conselho Diretor e Presidente da Comissão Fiscal



Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei n.º 1831 – 1987
CNPJ N.º 05.543.350/0001-18
Inscrição Estadual n.º 04.213.831-0

Everaldo Bruno Garcia

Everaldo Bruno Garcia
Representante da Comissão Fiscal

Auriel da Silva Cordeiro

Auriel da Silva Cordeiro
Representante da Comissão Fiscal

Av. Álvaro Maia, 79 – Centro – Cx. Postal 31
CEP: 69750-000 São Gabriel da Cachoeira, - Amazonas – Brasil
Fone/Fax: (xx) 97 3471-1632 e-mail: foirn@foirn.org.br